

Mais de 700 mil ações na Justiça Federal questionam correção do FGTS

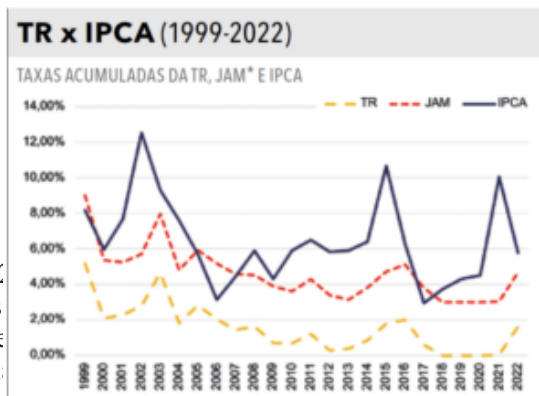
06/06/2024

*Reportagem publicada no *Anuário da Justiça Federal 2024*, lançado no Supremo Tribunal Federal. A versão impressa está à venda na *Livraria ConJur* ([clique aqui](#)). Acesse a versão digital pelo site do *Anuário da Justiça* (anuario.conjur.com.br).

A resolução de demandas em massa, sobretudo em matéria de Direito Previdenciário, é a sina da Justiça Federal. Como pelo menos metade das ações que tramitam nas duas instâncias dizem respeito a pedidos idênticos envolvendo o INSS, o uso de precedentes firmados pelos tribunais superiores se tornou remédio para solução das mesmas “doenças”. Em 2023, a Justiça Federal se viu na dependência do Supremo Tribunal Federal para dar fim a uma nova “epidemia” na judicialização, desta vez no Direito Administrativo: a correção monetária do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Os milhares de pedidos idênticos que abarrotaram a Justiça Federal no último ano, em especial a primeira instância, miram a Caixa Econômica Federal e envolvem a alteração no método de atualização mensal dos saldos do FGTS, pleiteando a troca da TR (Taxa Referencial) por índices da inflação, seja IPCA ou INPC. O argumento é o de que o atual parâmetro de correção (TR + juros de 3% ao ano) tem sido engolido pela inflação nos últimos anos, resultando na desvalorização dos depósitos.

Mudanças na política monetária do país e na fórmula de cálculo da TR fizeram com que a taxa não valesse praticamente nada a partir de 1999 (ficou literalmente no zero entre 2000 e 2002). A Justiça Federal passou a pagar FGTS aos juros de 3% nas ações de correção monetária em 2018, no julgamento do Recurso Especial 1.262.606, que não compete ao Judiciário. A correção monetária (Tema 1013) foi a correção em vigor à época.



*JAM - Juros e Atualização Monetária = TR + 3% a.a. Fonte: IGBE, Bacen. Elaboração: Dieese

Evolução TR x IPCA

Em 2014, o partido Solidariedade pleiteou que sejam declarados inconstitucionais os artigos 15 da Lei 8.050/1990 e 17 da Lei 8.177/1991, que regulamentam a correção do FGTS. Alega que a TR foi engolida pela inflação e sua aplicação como índice de correção do FGTS viola os direitos constitucionais à propriedade, à igualdade e à Justiça social. Desde 2019, por decisão do ministro Luís Roberto Barroso, relator da ADI 5.090, está suspenso o julgamento de qualquer ação referente à matéria, até que o STF dê uma solução ao caso.

Mesmo assim, não param de chegar novas ações pedindo um novo índice de correção para o FGTS. Só em 2023, 404 mil novos processos sobre a matéria deram entrada nas varas federais. Em fevereiro de 2024, 786 mil processos jaziam no acervo da Justiça Federal aguardando a decisão do Supremo. Desse total, 79% estavam no TRF-3 (São Paulo e Mato Grosso do Sul). Os dados são do DataJud, o banco de dados referentes ao Judiciário mantido pelo CNJ.

Tirando da gaveta



Capa do Anuário da Justiça Federal 2024

Em 2023, já presidente do STF, Barroso decidiu tirar o tema da gaveta e colocar a ação na pauta. “O julgamento da ADI pelo STF e a cobertura da imprensa colocaram esse tema em destaque nas mídias e redes sociais, incentivando os cidadãos a recorrerem ao Judiciário na esperança de obterem a correção de suas contas fundiárias”, avaliou Rivadavio Guassú, da Guassú Advocacia. O pedido tem fundamento em decisão do STF que, ao julgar a ADI 4.357, declarou ser inconstitucional o uso da TR para correção dos precatórios, devendo as dívidas judiciais serem corrigidas pelo IPCA.

Após atravessar quatro governos diferentes e ser retirada de pauta por diversas vezes, a ADI 5.090 começou a ser julgada em abril de 2023. Na ocasião, Barroso, relator da ação, votou pela procedência do pedido, assegurando que a remuneração do FGTS seja, no mínimo, igual ao da poupança; foi acompanhado por André Mendonça.

Invocando a insustentabilidade do FGTS como um eventual passivo gerado por correções retroativas, o Ministério da Fazenda e a Advocacia-Geral da União argumentaram que a mudança pode encarecer o financiamento habitacional no país.

“Eventual substituição da forma de correção do FGTS ocasionaria a exclusão das famílias com renda bruta mensal de até R\$ 4.400 do ‘Minha Casa, Minha Vida’, já que aumentaria substancialmente o sinal para a aquisição dos imóveis e o custo das operações de mútuo. Ou seja, os mesmos trabalhadores a quem se busca proteger seriam afastados do seu direito à moradia, também constitucionalmente protegido pelo artigo 6º da Constituição Federal”, sustentou o advogado-geral da União, Jorge Messias. Pelas contas da AGU, decretar a inconstitucionalidade da TR sem modulação dos efeitos causaria impacto de R\$ 661 bilhões, valor quase seis vezes superior ao patrimônio do fundo (R\$ 118 bilhões).

Após pedido de vista de Nunes Marques, o julgamento foi suspenso e só retomado em novembro de 2023, quando o ministro acompanhou os colegas (proferindo o terceiro voto pró-trabalhador) depois que Barroso ouviu os apelos do governo e reajustou sua decisão, definindo que as novas regras sejam aplicadas somente a partir de 2025, afastando a retroatividade e determinando a extinção de todas as ações judiciais no país que versem sobre o tema.

Nesse ínterim, a União ainda tentava, sem sucesso, suspender o julgamento, defendendo que a Lei 13.446, de 2017 (que instituiu a distribuição de lucros do FGTS) equilibrou a desvalorização da TR frente à inflação e melhorou os rendimentos.

“Em todo o Poder Judiciário federal acumulam-se mais de 700 mil processos sobre o tema (na estimativa da Caixa, são mais de um milhão). A cada mês que se posterga a solução do caso, milhares de novas ações são ajuizadas para discutir a correção de depósitos do FGTS. A solução definitiva desta ação é, assim, relevante medida de efetividade na prestação jurisdicional ao cidadão e de racionalidade na gestão processual, ao garantir uma resposta final aos trabalhadores que há anos aguardam a resolução da controvérsia”, argumentou Barroso na sessão de novembro. O julgamento foi paralisado, então, por pedido de vista de Cristiano Zanin, que em 25 de março liberou os autos.

Ainda que eventual decisão do Supremo não seja necessariamente a favor do trabalhador, a judicialização é inevitável. Tem chegado aos TRFs, por exemplo, novas ações ordinárias pedindo, com base na ADI 5.090, a reversão de decisões já transitadas em julgado que negaram a correção do FGTS por índices da inflação. Em geral, as sentenças são mantidas pelos tribunais em razão de coisa julgada.

LINHA DO TEMPO | CORREÇÃO DO FGTS



GOVERNO DILMA

FEVEREIRO 2014

Protocolada no STF a ADI 5.090 que pede que sejam declarados inconstitucionais os dispositivos das Leis 8.036/1990 e 8.177, que regulamentam a correção do FGTS.



GOVERNO TEMER

ABRIL 2018

STJ define, em sede de recurso repetitivo, que não cabe ao Judiciário, mas ao Legislativo, alterar índice do FGTS e mantém a aplicação da TR (Tema 731).



GOVERNO BOLSONARO

SETEMBRO 2019

Relator da ADI 5.090, Roberto Barroso sustenta a tramitação das ações sobre a matéria, até que o Supremo decida a questão.

AGOSTO 2019

Barroso libera a ADI 5.090 para julgamento, mas análise do caso é desmarcada em dezembro de 2019; maio de 2020; e maio de 2021.



GOVERNO LULA III

ABRIL 2023

Iniciado o julgamento, votam a favor Barroso e André Mendonça; Nunes Marques pede vista e suspende o julgamento.

NOVEMBRO 2023

Retomado o julgamento, Nunes Marques acompanha os colegas (placar: três a zero pela procedência); análise é suspensa novamente com pedido de vista de Cristiano Zanin.

FEVEREIRO 2024

ADI 5.090 completa 10 anos de tramitação no STF.

Arquivo gov.br

Há dez anos em tramitação



A despeito da suspensão das ações determinadas pelo STF, também tem chegado recursos contra decisões de primeiro grau desfavoráveis aos trabalhadores. Em outubro de 2023, a 1ª Turma do TRF-3 (SP e MS) desconstituiu sentença que havia extinguido a causa sem resolução do mérito, determinando o retorno dos autos à vara de origem e a consequente suspensão até o julgamento da ADI. A 4ª Turma do TRF-5 (que tem jurisdição sobre seis estados do Nordeste) também anulou sentença que havia julgado improcedente a ação com base no entendimento firmado no passado pelo STJ sobre o tema (descabe ao Judiciário substituir a TR).

Apesar dos esforços da União para paralisar o julgamento da ADI 5.090 sob argumento de impacto fiscal, o entendimento predominante no Supremo até aqui é o de que é injusta a correção do FGTS por índice inferior ao da poupança.

ANUÁRIO DA JUSTIÇA FEDERAL 2024

11ª Edição

ISSN: 2238107-4

Número de páginas: 228

Versão impressa: R\$ 50, à venda na [Livraria ConJur](#)

Versão digital: acesso por meio do app “Anuário da Justiça” ou pelo site anuario.conjur.com.br

Assista à cerimônia de lançamento do Anuário da Justiça:

Anunciaram nesta edição:

Advocacia Fernanda Hernandez

Arruda Alvim & Thereza Alvim Advocacia e Consultoria Jurídica

Ayres Britto Consultoria Jurídica e Advocacia

Barroso Fontelles, Barcellos, Mendonça Advogados

Bialski Advogados Associados

Bottini & Tamasauskas Advogados

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Costa & Marinho Advogados

Décio Freire Advogados

Dias de Souza Advogados

D’Urso & Borges Advogados Associados

JBS S.A.

Machado Meyer Advogados

Marcus Vinicius Furtado Coelho Advocacia

Milaré Advogados

Moraes Pitombo Advogados

Nelio Machado Advogados

Original 123 Assessoria de Imprensa

Pardo Advogados Associados

Sergio Bermudes Advogados

Warde Advogados

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-jun-06/mais-de-700-mil-aco-es-na-justica-federal-questionam-correcao-do-fgts/>